PARECER N° 048/2026

Matéria: Projeto de Resolução n.º 006/2026
Data: 12 de novembro de 2026
Autor: Poder Legislativo
Parecer: Favorável à tramitação.

EMENTA: "Estabelece procedimentos para avaliação das leis, a fim de apurar os benefícios esperados para o Município e a população de Rio Bonito do Iguaçu-PR."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 006/2026, de autoria do Poder Legislativo, visa estabelecer procedimentos para a avaliação das leis municipais, com o objetivo de verificar os resultados alcançados, apurar os benefícios efetivamente proporcionados ao Município e à população de Rio Bonito do Iguaçu-PR, bem como analisar o cumprimento das finalidades que justificaram sua aprovação.

Após a leitura e o recebimento em Plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

A proposta busca instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados produzidos pelas leis municipais, permitindo verificar se os objetivos inicialmente

pretendidos foram alcançados e se as normas aprovadas têm gerado benefícios concretos para a Administração Pública e para a população.

A iniciativa contribui para o aprimoramento da atividade legislativa, ao incentivar uma atuação parlamentar mais planejada, responsável e orientada por resultados, possibilitando identificar eventuais dificuldades na aplicação das leis, seus impactos práticos e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal.

Além disso, a avaliação das normas constitui importante instrumento de fiscalização e controle, permitindo ao Poder Legislativo acompanhar a efetividade de suas proposições e subsidiar futuras decisões legislativas com informações mais consistentes.

Quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificam impedimentos ao prosseguimento da matéria, uma vez que a organização dos procedimentos internos de atuação e acompanhamento legislativo insere-se na competência normativa do Poder Legislativo, mediante resolução.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta Relatoria não verifica óbice de natureza constitucional, legal, jurídica ou de técnica legislativa no Projeto de Resolução nº 006/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 16 de novembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária